



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

*Dr. Luiz
Câmara*

L E I

Nº 2006/2005

"Dispõe sobre a alteração do horário e do dia de funcionamento do comércio de Aquidauana e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

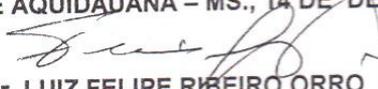
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do Art. 119 da Lei Municipal 599/71, alterado pela Lei Municipal nº 1.972 de 15 de dezembro de 2004 (Código de Polícia Administrativa), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 119.....
§ 1º ...
§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação expressa do proprietário e/ou do representante legal, permitir o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados e fixar o horário especial de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, mediante a expedição de alvará especial de funcionamento .
....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE DEZEMBRO DE 2005.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal